



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182  
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ: 01.972.350/0001-82

AUTÓGRAFO Nº 08 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

*“INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAMINA, ESTADO DE SÃO PAULO O PLANTÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO, TÉCNICO EM EMFERMAGEM E MOTORISTA E SUA CORRESPONDENTE GRATIFICAÇÃO.”*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA, estado de São Paulo, FAZ PÚBLICO, que a Câmara Municipal de Aramina, na Segunda Sessão Extraordinária do Quarto Ano da Décima Quarta Legislatura ocorrida no dia 28 de fevereiro de 2024, realizada nesta sede do Poder Legislativo, aprovou a redação proposta pelo Projeto de Lei Nº 05 de 31 de janeiro de 2024 de autoria do Poder Executivo, nos seguintes termos:

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L.D.M, de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei institui a gratificação de plantão aos servidores públicos municipais ocupantes dos empregos de enfermeiro, técnico em enfermagem e motorista.

**Art. 2º** Para fins da presente Lei fica estabelecido o seguinte conceito:

I – Plantão: é quando o empregado permanece na empresa, aguardando ordens, não podendo exceder 12 horas.

**Art. 3º** Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:

I – sexta-feira, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, plantões de 12 horas, das 06h00min às 18h00min do mesmo dia, e das 18h00min às 06h00min do dia seguinte.

**Art. 4º** Os servidores plantonistas serão comunicados por meio das Secretarias Municipais de Saúde e a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria.

**Parágrafo único** - Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagllari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182  
[atendimento@camaraaramina.sp.gov.br](mailto:atendimento@camaraaramina.sp.gov.br) CNPJ: 01.972.350/0001-82

**Art. 5º** O valor dos Serviços de Plantonista aos servidores será o seguinte:

I – Os Plantões serão remunerados com suas horas contadas à razão de 2/3 do salário-hora normal, não podendo ser inferior a 04 horas e não excedendo a 12 horas.

§ 1º O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente na folha de pagamento de cada funcionário.

§ 2º As importâncias pagas a título de Plantão não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.

§ 3º As importâncias de que trata este artigo, por terem caráter indenizatório não sofrerão os descontos previdenciários.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar motoristas exclusivamente para prestar serviços em regime de plantão, respeitando os valores e carga horária estabelecida no art. 5º desta lei.

**Parágrafo único.** A contratação de motorista poderá dar-se por meio de contratação temporária (ACT), por regime de prestação de serviços.

**Art. 8º** Os servidores em regime de Plantão serão comunicados através da Secretaria Municipal de Transporte, mediante escala afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria.

**Art. 9º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários e dias dos plantões.

**Art. 10** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Aramina, 29 de fevereiro de 2024.

**NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA**

**PRESIDENTE**

**MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO**

**VICE-PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari - 490 - Vila Elza - Telefone (16) 3752-2182  
[atendimento@camaraaramina.sp.gov.br](mailto:atendimento@camaraaramina.sp.gov.br) CNPJ: 01.972.350/0001-82

  
SAULO SILVA BAPTISTA  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

  
PETERSON DONIZETI DOS SANTOS  
SEGUNDO SECRETÁRIO